CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

N. 026/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Tomada de Preços 004/2016**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **E. C. TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.648.625/0001-39, com sede à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, s/nº, Km 10, Bairro Pinheiros, no município de Taquari, RS, neste ato representada por Tatiane Reis da Costa, sócia-administradora, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n 000.858.870-80, residente e domiciliada no município de Taquari, RS, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

I.1 – Contratação, por empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), de empresa para a execução de obra de aterro e drenagem de um terreno localizado na Rua Professora Carolina Alvim, Bairro Léo Alvim Faller, neste Município, visando futura instalação de uma creche no local, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos anexos ao processo, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Observação: Ao término da obra deverá ser feita uma limpeza geral, sendo que os resíduos gerados deverão ser removidos do local e destinados adequadamente.

I.2 - A empresa executora deverá apresentar os seguintes documentos:

I.2.1) Ao fiscal anuente:

I.2.1.1) Ao iniciar as obras e serviços:

- a) ART paga do responsável técnico pela execução da obra;
- b) Cópia do registro dos funcionários (ficha ou livro);

I.2.2) Ao Setor de Contabilidade:

I.2.2.1) Mensalmente:

- a) Recolhimento do FGTS ref. a obra (GEFIP);
- b) Relação de empregados (GEFIP);
- **I.3-** A empresa executora, ao iniciar as obras e serviços, deverá colocar placas de identificação, conforme modelos fornecidos pelo Município, sendo que estas deverão ser removidas do local, quando da conclusão da obra.

I.4 - FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAIS

- **I.4.1 -** A **CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.
- **I.4.2 -** A **CONTRATADA** deverá providenciar a sinalização da obra de acordo com o Código Nacional de Trânsito e orientação da Secretaria Municipal de Obras.

II - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- II.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total R\$ 121.007,15 (cento e vinte e um mil, sete reais e quinze centavos), sendo R\$ 25.137,45 (vinte e cinco mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) referente à mão de obra e R\$ 95.869,69 (noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) referente à materiais, que serão pagos mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura (devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais), e mediante medições, tendo aprovação do Setor de Engenharia da Prefeitura. Deverão ser apresentados os demais documentos exigidos no item II.2 ao II.4 do presente Contrato.
- **II.2** O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos documentos citados na Cláusula Primeira, **item I.2.1**, letras "a" e "b" deste instrumento.
- II.3 Para a liberação do pagamento dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente e ao término da obra, respectivamente, os documentos citados no **item I.2.2**, letras "a", "b".
- **II.4** Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

III - DO PRAZO DE ENTREGA

- III.1 O prazo máximo para execução das obras/serviços desta licitação **é de 45 (quarenta e cinco) dias**, sendo que o início deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura.
- **III.2** Na contagem do prazo deverão ser excluídos os dias de chuvas e os impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no diário de obras, que deverá ficar a disposição desde a instalação do canteiro de obras até a conclusão da obra, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias
- III.3 As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da CONTRATADA, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 10 (dez) dias antes de vencer-se o prazo original.

IV - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- **IV.1 -** A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- **IV.2** Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.
- **IV.3 -** A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.
- **IV.4** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a

segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

- **IV.5** O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.
- **IV.6** Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.
- **IV.7 -** Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.
- **IV.8** Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pelo Setor de Engenharia, sendo um dos engenheiros/arquitetos o fiscal-anuente responsável por este contrato .
- **IV.9 -** A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.
- **IV.10 -** A **CONTRATADA** deverá possuir um diário de obras onde serão lançados, diariamente, todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.
- **IV.11 -** A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- **IV.12 -** O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.
- **IV.13 -** As obras e serviços impugnadas pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.
- **IV.14 -** As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:
- **IV.14.1** Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.
- IV.14.2 Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o CONTRATANTE emitirá o CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618, caput, do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.
- **IV.15** A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados

com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618, caput, do Código Civil Brasileiro.

V - RESPONSABILIDADES

- V.1 A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.
- **V.2 -** A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do projeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.
- **V.3 -** Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- V.3.1 imperfeição ou insegurança das obras e serviços;
- V.3.2 furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- **V.3.3** acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- **V.4 -** A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendolhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.
- **V.5 -** A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- **V.5.1** Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

VI - DAS PENALIDADES E MULTAS

VI.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 – As penalidades serão aplicadas :

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

- VI.1.3 sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **VI.1.4** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta:
- VI.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- VI.1.6 na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **VI.1.7** as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;
- **VI.1.8 -** quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VII - DA RESCISÃO

- **VII.1 -** O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:
- **VII.1.1** por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;
- VII.1.2 por ato unilateral ou escrito do CONTRATANTE:
- VII.1.2.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- VII.1.2.2 paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VII.1.2.3 subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- VII.1.2.4 razões de interesse público;
- VII.1.2.5 judicialmente, nos termos da legislação processual;
- VII.1.2.6 liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- VII.2 Verificada a infração do contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.
- VII.3 A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

- VII.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento de:
- VII.4.1 serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;
- VII.4.2 devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;
- VII.4.3 outras parcelas, a critério do Município.

VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VIII.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;

Proj. Ativ.: 2016 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB;

Elemento: 4.4.9.0.51.04.00 – Obras e Instalações;

Recurso: 31 – FUNDEB.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **IX.1** As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante aditamento.
- **IX.2 -** A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão .
- **IX.3 -** A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - SUCESSÃO E FORO

X.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 28 de março de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL -ANUENTE

TESTEMUNHAS: